



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0027/2025

Em, 11 de junho de 2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cabo Frio, os procedimentos e mecanismos destinados a assegurar o direito de acesso à informação pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, da CF88, art. 5º, XXXIII, art. 37, caput, e art. 216, § 2º.

Art. 2º. O acesso à informação será viabilizado mediante procedimentos objetivos, ágeis e transparentes, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, controle social e proteção à intimidade, vida privada, honra e imagem

Art. 3º. São objetivos da política de transparência da Câmara Municipal:

- I – garantir o direito fundamental de acesso à informação;
- II – promover a cultura da transparência e do governo aberto;
- III – fomentar o controle social sobre a Administração Legislativa;
- IV – contribuir para a eficiência da gestão pública;
- V – assegurar a boa governança institucional.

CAPÍTULO II – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 4º. É pública toda informação produzida, recebida, armazenada ou custodiada pela Câmara Municipal de Cabo Frio, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 5º. O acesso à informação será viabilizado por:

- I – atendimento presencial ao cidadão;
- II – Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), físico ou eletrônico;
- III – disponibilização em tempo real no Portal da Transparência.

§ 1º O pedido de informação não exigirá motivação, sendo obrigatória apenas a identificação do requerente.

§ 2º As respostas deverão observar linguagem clara, objetiva e acessível.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

CAPÍTULO III – DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 6º A classificação quanto ao grau e ao prazo de sigilo seguirá os critérios da legislação federal, sendo vedada a restrição de acesso com o fim de ocultar ilegalidades, erros ou omissões administrativas.

Art. 7º A competência para classificar e reavaliar informações será da Mesa Diretora, mediante decisão formal, fundamentada e registrada em rol próprio.

§ 1º A revisão da classificação deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos.

§ 2º A autoridade classificadora deverá observar os critérios de razoabilidade e interesse público primário.

CAPÍTULO IV – DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 8º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, incumbido de:

- I – orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – receber, registrar e acompanhar os pedidos;
- III – encaminhar as demandas às unidades competentes;
- IV – monitorar prazos e promover a transparência ativa e passiva.

Parágrafo único: Para recepcionar e monitorar os pedidos de acesso à informação do SIC, a Presidência designará a autoridade de monitoramento do quadro de servidores da Câmara Municipal de Cabo Frio, através de ato próprio.

Art. 9º O SIC disporá de ambiente físico adequado e plataforma eletrônica, assegurando:

- I – protocolo digital de pedidos e recursos;
- II – consulta pública sobre estatísticas e histórico de pedidos;
- III – formulário padrão para solicitações.

Art. 10. O prazo de resposta será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez), mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 11. A Câmara disponibilizará, independentemente de requerimento, em seu sítio eletrônico oficial, informações públicas de interesse coletivo ou geral, com atualização periódica e acesso facilitado.

Art. 12. O Portal da Transparência conterá, no mínimo:

- I – estrutura organizacional e competências dos órgãos;
- II – relação nominal dos agentes públicos, com cargo, lotação e remuneração;
- III – editais, contratos, convênios e licitações;
- IV – execução orçamentária e financeira, em tempo real;
- V – atos normativos, legislativos e administrativos;
- VI – estatísticas sobre pedidos de informação e atendimento via SIC.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS E RESPONSABILIDADES

Art. 13. Em caso de indeferimento total ou parcial, o requerente poderá interpor recurso à Mesa Diretora no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da resposta.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 14. A recusa, omissão ou retardamento injustificado no fornecimento de informações caracteriza infração funcional e sujeitará o agente público às sanções previstas na legislação disciplinar, civil e penal.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá à Mesa Diretora expedir normas complementares, editar atos administrativos e promover campanhas institucionais voltadas à cultura da transparência e à formação continuada de servidores sobre a LAI.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO
VEREADOR



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por finalidade regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), no âmbito da Câmara Municipal de Cabo Frio. A proposta está em consonância com os dispositivos constitucionais que asseguram o direito fundamental à informação, especialmente os arts. 5º, XXXIII, e 37, caput, da CF88.

A normatização ora proposta observa a experiência consolidada do Decreto Estadual nº 46.475/2018, adaptando-o às peculiaridades do Poder Legislativo municipal. Define com precisão os procedimentos para o exercício do direito à informação, estabelece a estrutura mínima do SIC, organiza os canais de transparência ativa e disciplina as hipóteses e procedimentos de sigilo.

Ao institucionalizar rotinas e deveres funcionais relativos ao acesso à informação, a Resolução fortalece os pilares da governança democrática e da accountability pública, promovendo maior controle social sobre a atividade legislativa.

Submete-se, portanto, à apreciação dos nobres vereadores, confiando-se em sua aprovação como marco de aprimoramento institucional e respeito ao cidadão.